

SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (ISO 45001:2018) COMO INSTRUMENTO ÚTIL NA PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Stefany Jaqueline Rezende¹
Luciano do Valle²
Marcus Vinícius Silva Coelho³

RESUMO

O presente artigo trata-se do estudo sobre a implantação nas empresas do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional ISO45001:2018, como forma direta de prevenção de acidente de trabalho/doença ocupacional. Ressalta-se que esta análise parte da premissa de que o empregador deve utilizar-se de toda e qualquer ferramenta a fim de estabelecer medidas de saúde e segurança no ambiente laboral. Vale salientar que, num cenário de dados estatísticos tão exorbitantes de acidentes de trabalho, necessário se faz o estudo do tema, bem como analisar a implantação de um sistema que se compromete com a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Palavras-chave: *Acidente de trabalho. Doença ocupacional. Prevenção. Normas de Segurança. Sistema de Gestão. Saúde. Segurança.*

ABSTRACT

This article is about the study on the implementation in the companies of the Occupational Health and Safety Management System ISO45001:2018, as a direct form of prevention of occupational accidents and / or illness. It should be emphasized that this analysis starts from the premise that the employer must use every tool to establish health and safety measures in the workplace. It is worth saluting that in a scenario of such exorbitant statistical data of work accidents, it is necessary to study the subject, as well as to analyze the implementation of a system that is committed to the health and physical integrity of the workers.

Keywords: *Accident at work. Occupational disease. Prevention. Safety rules. Management system. Health security.*

Sumário: *1 Introdução. 2 Acidente de trabalho/Doença ocupacional. 3 Organização Internacional de Padronização (International Organization for Standardization) – ISO. 3.1 ISO 45001:20018 - Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional. 3.1.1 Visão geral da Norma e seus principais conceitos. 4 Conclusão.*

1 INTRODUÇÃO

1 Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniEvangélica, pós-graduanda em Ciências e Legislação do Trabalho pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação- IPOG, militante na área trabalhista, com foco da atuação no setor sucroalcooleiro, e ainda atuante nas áreas: administrativa, cível e previdenciária. Experiente com Sistema de Gestão da Qualidade e auditorias internas em indústria sucroalcooleira.

2 Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniEvangélica, Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis, Brasil, especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário de Anápolis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ceres – Goiás.

3 Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniEvangélica, pós-graduado em Direito Público com ênfase em Gestão Pública e capacitação para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio Educacional, militante nas áreas: administrativa, eleitoral e trabalhista. Ouvidor da OAB/Subseção de Ceres-GO.

Em se tratando de meio ambiente laboral, a análise dos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores é uma das grandes precariedades em muitas empresas na atualidade. Desta forma, o estudo e implantação de sistemas e normas que vão além da legislação vigente fazem parte da melhoria contínua no processo de prevenção de acidentes do trabalho/doença ocupacional.

Para iniciarmos a análise destes sistemas, importante se faz destacar alguns pontos. No ambiente de trabalho, a legislação traz que, caso o risco não possa ser eliminado totalmente, este deve ser amenizado, o que vem a ser tratado como prevenção. A Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho estabelece a obrigação de todo empregador para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando além da integralidade dos trabalhadores à preservação da saúde destes, isto com a antecipação, reconhecimentos, avaliação e controle de riscos ambientais de trabalho.

Insta destacar que o PPRA é parte complementar do conjunto de iniciativas da empresa quanto à prevenção, pois este deve ser articulado com as demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previsto na Norma Regulamentadora nº7.

O objetivo do PPRA é o de estabelecer métodos eficazes na preservação à saúde e integridade física dos trabalhadores a partir da análise dos agentes químicos, físicos e biológicos. Já o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) monitora os riscos não eliminados pelo PPRA, portanto, são complementares.

Estes métodos de prevenção atuam de forma concomitante com as demais Normas Regulamentadoras e consignados na Consolidação das Leis do Trabalho de forma geral. Todavia, não basta criar um plano que tecnicamente parece consistente, tendo em vista que é obrigatório, se, na prática, muito pode se perder pela falta de organização e/ou padronização destes planejamentos. Desta feita, a implantação de um sistema de gestão pode ser primordial para o efetivo controle preventivo aos acidentes de trabalho.

O SGSST, como é conhecido o Sistema de Gestão de Segurança no Trabalho é uma ferramenta de prevenção que envolve toda a estrutura operacional, o planejamento das atividades, a identificação, a avaliação e o controle de perigos e riscos na atividade da empresa. Esta ferramenta acaba sendo muito mais ampla do que a legislação impõe aos empregadores, pois trata-se de uma um conjunto de métodos aplicados após um estudo categórico e efetivo dos riscos inerentes a determinada organização. Neste sentido, é possível dizer que a implantação de um sistema de gestão é um instrumento de melhoria contínua.

2 ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

Diante da complexidade do tema abordado, importante se faz compreender, primeiramente, o que vem a ser de fato acidente de trabalho. Como o próprio nome já diz, trata-se do evento que ocorre com outrem durante o desenvolvimento de suas atividades laborais, evento este que lhe cause alguma lesão, seja ela permanente ou temporal, ou ainda, a morte. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, define acidente de trabalho da seguinte forma,

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Neste sentido é possível afirmar que o acidente de trabalho se trata de um sinistro decorrente da execução do contrato de trabalho e deste decorre lesão corporal, podendo reduzir a capacidade laborativa do agente ou até mesmo a morte. (NETO, 2008, p. 223). Para complementar o estudo sobre este assunto, pode-se destacar também o que se equipara a acidente de trabalho, sendo a doença profissional e a doença do trabalho, como expõe o artigo 20, I, II da Lei nº 8.213/91:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Diante disso, essas doenças se incluem nessa relação devido ao fato de que o ambiente de trabalho está diretamente relacionado a proporcionar condições para que essas lesões incapacitantes se desenvolvam.

Nesse contexto, denota-se que, para ser caracterizado o acidente de trabalho ou doença a ele equipado, é necessário que se façam presentes alguns elementos que são de uma importância, ou seja, o nexo causal. Dentre eles, a existência efetiva da relação de trabalho e sua caracterização perante estudos. Para isso, como pressuposto para relacionar a condição de relação de trabalho, voltemos à conceituação que traz a legislação vigente. Os arts. 2º e 3º da CLT assim descrevem empregado e empregador,

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Ademais, cediço é que, além desses requisitos à relação de trabalho, temos também alguns princípios basilares dessa situação, sendo eles a personalidade, a onerosidade, a não eventualidade, a subordinação e a continuidade. A partir desses princípios, constituímos a ideia de relação de trabalho e, assim, pode-se analisar a questão do acidente de trabalho de forma mais clara e objetiva.

A partir desta premissa e conceituação básica do que vem a ser o acidente de trabalho/doença ocupacional, válido é o estudo de como uma Norma Internacional de Padronização Técnica auxiliará de forma direta na prevenção destes eventos danos.

3 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE PADRONIZAÇÃO (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION) - ISO

A ISO refere-se a uma Organização Internacional de padronização que trata da promoção de normas para produtos e serviços em qualquer tipo de empresa. Essa norma requer um conjunto de requisitos que tem a finalidade de promover a melhoria contínua aos meios de produção. Para que uma empresa seja certificada pela ISO, esta deve passar por diversas fases que irão, ao final, garantir a eficácia da norma, e a correta aplicação das medidas implementadas.

Além da boa imagem que a empresa faz no setor econômico de possuir uma certificação como esta, uma série de vantagens podem ser vistas pelos empregadores, as quais abordaremos a seguir.

3.1 ISO 45001:20018 - Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional

Em quatro de maio de 2018, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicou a ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional, que foi lançada em março deste ano.

A ISO 45001:2018 foi desenvolvida por um comitê de especialistas em saúde e segurança do trabalho e segue abordagens extensivas de sistema de gestão, como a ISO14001:2015 (Gestão Ambiental) e a ISO9001:2015 (Gestão da Qualidade). Esse sistema da ISO45001:2018 considera diversas normas internacionais da área de saúde e Segurança (SST), como a OHSAS 18001 e as Diretrizes da OIT - Organização Internacional do Trabalho, além de várias normas e convenções internacionais e nacionais (ISO 45001:2018, p.4).

Segundo Andrade (apud. NEVES, 2004, p. 9),

O Sistema de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO), por exemplo, é regido pela norma OHSAS 18001, que fornece os requisitos necessários para a organização adquirir capacidade de controle dos seus riscos em termos de

saúde e segurança, e, assim, melhorar o seu desempenho. Aplica-se a qualquer organização que pretenda implementar um sistema de saúde e de segurança ocupacional, de forma a eliminar ou minimizar os riscos a que os seus empregados e outras partes interessadas estão sujeitos.

Ressalta-se que o Sistema de Segurança e Saúde Ocupacional já era tratado na norma OHSAS 18001, sendo que o sistema ISO45001 veio para substituí-la tendo em vista a ampliação desta nova norma no que se diz respeito à participação dos trabalhadores ao sistema.

Importante destacar que, por decisão da Comissão Nacional Tripartite no âmbito do Ministério do Trabalho, o Brasil não teve participação na elaboração da ISO45001 e nem irá publicá-la como norma brasileira NBR, porém o Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade, acompanhou todas as etapas de desenvolvimento da Norma ISO4500.

Outro fator preponderante diz respeito ao QSP, criado em 1991, o qual consiste em um grupo de empresas, professores universitários, e consultores, sendo uma associação técnico-científica, sem finalidade lucrativa, que atua no País e na América Latina, e participa de inúmeros projetos nas áreas de gestão de riscos, Sistema Integrados de Gestão, Segurança, responsabilidade social etc.

Desta feita, mesmo que o Brasil não publique a ISO45001 como norma brasileira, esta pode ser implantada e implementada em qualquer empresa, pois segue diretrizes internacionais relacionadas a saúde e segurança.

A ISO 45001:2018 fornece orientação para o uso e ainda especifica os diversos requisitos para um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), possibilitando que quaisquer empresas possam garantir locais de trabalhos seguros e organizados, além de atuar diretamente na prevenção de lesões e problemas de saúde entre seus empregados, além de possibilitar a proatividade e desempenho de SSO (BRANT, 2017).

A relevância desta aplicação se dá principalmente quando verificamos o número de acidentes que ocorrem ano após ano no Brasil e no mundo. A OIT, registrou a ocorrência de 2,78 milhões de acidentes fatais só em 2017, ou seja, podemos analisar que mais de 7.600 pessoas são vítimas fatais de acidentes e doenças do trabalho todos os dias, isto sem contabilizar os eventos de apenas ferimentos e demais, que somariam mais de 374 milhões por ano. (ZIA, 2018.)

No Brasil, o cenário não é diferente: dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela OIT, revelam o número preocupante de 574.050 acidentes de trabalho registrados apenas no ano de 2017, sendo em média contabilizado 1 acidente a cada 54 segundos. (OBSERVATÓRIO SST-MPT, 2018).

Desta feita, é nítida a importância de se trabalhar na prevenção, garantindo uma gestão de saúde e segurança alinhada à direção e à organização da empresa, sendo esta a premissa trazida pela ISO45001.

3.1.1 Visão geral da Norma e seus principais conceitos

A ISO 45001 trabalha, sob enfoque principal, o contexto da organização, dos trabalhadores e de outras partes interessadas, a liderança e cultura, a participação e consulta, os riscos e oportunidades, o planejamento e controle operacional, a avaliação de conformidade, a análise crítica pela direção, os incidentes, as não conformidades, a ação corretiva etc.

Um dos primeiros passos para implantação do Sistema consiste na aplicação das regras contidas no manual da norma. Além disso, importante se faz destacar que a ISO45001 aplica em seu sistema um dos mais conhecidos métodos de eficiência conhecidos na administração, o ciclo PDCA (Plan-Do-Check-Act).

Este método de gestão trabalha quatro passos na utilização e controle de processos, sendo estes o “Plan” de planejar, o “Do” de fazer, o “Check” de checar e o “Act” de agir, ou seja, o SST primeiramente determina e avalia os riscos, estabelecendo metas da organização; em seguida, implementa os processos como planejado e passa a monitorar, checar e mediar as atividades desempenhadas e, por fim, toma as ações necessárias para a continuidade e a manutenção do sistema. (CICCO, 2018).

A estrutura desta norma trata em 10 (dez) tópicos pontos específicos sobre o Sistema de Gestão sendo eles: Escopo; Referências Normativas; Termos e definições; Contexto da Organização; Liderança; Planejamento; Apoio / Suporte; Operação; Avaliação de Desempenho, e Melhoria.

A primeira cláusula da Norma detalha o escopo e especifica todos os requisitos que integram um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), além das orientações para sua utilização. Esta primeira análise fornece métodos para que a empresa forneça condições de trabalho seguras e previna lesões e problemas de saúde ocupacionais, além de promover a melhoria e desempenho do SSO.

Após a especificação do escopo, da listagem, dos termos e definições da norma e ainda a tratativa do contexto e organização do sistema, a norma passa a dar ênfase ao papel da liderança no desempenho e participação ativa do sistema, na ideia de disseminar a cultura da prevenção e a análise de riscos em toda a organização.

Ademais, há requisitos da norma que enfatizam que a organização tem a obrigação de fornecer mecanismos, treinamentos e recursos para a participação de todos os trabalhadores, excluindo a barreira das represálias, alfabetização, linguagem e etc. (FREITAS, A. 2018)

Além disso, no contexto da organização, a norma define e considera questões internas na aplicabilidade de normas técnicas, legais, culturais, e, ainda externas, nas

questões ambientais, socioeconômicas e políticas, sendo que estas afetam diretamente a capacidade que a organização tem de atingir as metas que serão previamente estabelecidas.

Já na sexta cláusula da Norma ISO 45001 é tratado o planejamento. Para a obtenção de resultados do SST, são considerados dois elementos, sendo eles: a avaliação dos riscos e avaliação de oportunidades.

O primeiro, consiste na avaliação de níveis de riscos para o sistema utilizando-se de uma ideia de probabilidade em contraste com a consequência, sendo que esta análise também é associada aos riscos do negócio, que empunhariam mudanças no sistema.

No que se diz respeito à avaliação de oportunidades, este se traduz no cenário oportuno que levaria à melhoria do desempenho do SST, incluindo adaptação do ambiente de trabalho, análise e eliminação dos riscos, e aprimoramento do sistema. Fernando De Cicco (2018), acrescenta que

é importante ressaltar que riscos e oportunidades devem ser determinados antes da mudança planejada. Há também uma ênfase crescente na identificação de perigos associados a doenças ocupacionais decorrentes do excesso de carga de trabalho, *bullying*, ou outras resultantes do estilo de liderança e da cultura da organização. Além disso, a identificação de perigos deve começar na etapa conceitual do projeto, levando em conta o grau de maturidade da organização, o ambiente de trabalho, instalações, equipamentos, processos, atividades, etc.

Na visão de Álvaro Freitas, 2018, no planejamento deve-se antecipar qualquer tipo de mudança no cenário da organização, corroborando com o reconhecimento das circunstâncias que podem garantir uma consequência eficaz:

O planejamento deve ser visto como um processo em que antecipa a mudança de circunstâncias. A primeira parte abrange a identificação de riscos e oportunidades que precisam ser abordados para garantir que o sistema possa alcançar os resultados desejados, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis e melhorar continuamente. A identificação e avaliação de perigos é fundamental e deve incluir atividades rotineiras e não rotineiras, entre outras, bem como trabalhadores, contratados, visitantes e outros que não estão sob controle direto da organização. Um processo precisa ser estabelecido e mantido para avaliar os riscos e oportunidades identificados e como eles devem ser gerenciados proativamente de forma sistemática. A ISO 45001 exige que as organizações estabeleçam um processo para determinar e atualizar os requisitos legais e outros que são aplicáveis aos seus perigos e riscos de SSO. Outro elemento-chave é a necessidade de estabelecer objetivos de SSO que sejam mensuráveis ou, pelo menos, capazes de avaliação. Os objetivos da SSO precisam manter e melhorar continuamente o sistema de gerenciamento. A cláusula também aborda o planejamento de mudanças que devem ser feitas de forma sistemática. É necessário identificar as consequências potenciais das mudanças, pois estas podem apresentar riscos para os trabalhadores e oportunidades para melhorar o desempenho.

O próximo ponto a ser ressaltado pela norma trata-se da comunicação, ou seja, a norma apresenta os primeiros requisitos quanto ao estabelecimento da informação dentro da organização. Essa cláusula aplica-se principalmente aos recursos humanos, naturais, infraestrutura e os recursos financeiros da empresa.

Toda a organização precisa manter métodos de comunicação prática, eficiente, porém documentada e registrada; para isso, importante que a empresa passe a todos seus colaboradores as informações necessárias quanto a prevenção, identificação e perigos avaliados no planejamento do Sistema. Ademais, para que a empresa consiga alcançar estes primeiros resultados, é importante que a organização determine a competência de cada trabalhador no que afetará diretamente o sistema de gerenciamento do SSO.

Após o planejamento, a análise, o suporte, e a organização dos interessados, temos a parte do controle operacional. É nele que temos a mudança mais significativa em relação à OHSAS18001. Fernando Cicco (2018) traz que a seção "Planejamento e controle operacionais" tornou o uso da "hierarquia de controles" um requisito específico, como também introduziu novas subseções sobre gestão de mudanças e sobre aquisição:

A ISO 45001 estabelece que as organizações devem planejar como implementar mudanças, de forma que não introduzam novos perigos ou aumentem os riscos relacionados à SST, além de terem de identificar as oportunidades para melhorar o desempenho da gestão da SST que as mudanças possam possibilitar.

Nesta execução dos planos e processos, os controles operacionais atuam com diversos métodos para a redução de riscos ao SSO, sendo estes: a introdução e declarações de ferramentas a um sistema de trabalho seguro; a manutenção preventiva; os programas de inspeção e ainda a análise periódica do que foi compelido aos trabalhadores.

Essa cláusula oitava na norma, também trata sobre a terceirização, com ênfase no que a organização deve estabelecer como controle eficaz na função dos colaboradores de terceiros, garantindo, assim, que a efetividade da prevenção de acidente seja aplicada não somente aos funcionários de uma empresa, mas todos os que atuam nela. Para isso, a norma inclui requisitos contratuais que tratam sobre os treinamentos, inspeções, e critérios de seleção dos contratados.

Já na nona cláusula da norma, tem-se a avaliação e os indicadores de desempenho. A ISO45001 determina que a organização estabeleça, implemente, monitore, meça, e avalie o desempenho de todo o processo de acordo com o planejado. Nesta etapa, é necessário que os indicadores sejam acompanhados de forma efetiva, a fim de assegurar a melhoria contínua dos processos no que se refere aos aspectos de saúde e segurança dos trabalhadores.

Por fim, a norma traz a seção da "melhoria", que também é requisito quanto à eliminação de incidentes e não conformidades detectadas. Esta reflete o objetivo geral da norma quanto à prevenção de doenças e lesões provenientes do trabalho, pois atua, por exemplo, na ação corretiva de pequenos incidentes, o que impossibilita problemas

futuros. Desta feita, a empresa, de forma contínua, consegue propiciar a cada dia ambientes laborais mais seguros e saudáveis ao trabalhador.

4 CONCLUSÃO

Os números diários de acidente laborais são exorbitantes, por isso é importante que as empresas tenham consciência das diversas ferramentas existentes que auxiliam diretamente no quesito prevenção.

A relevância de um bom ambiente de trabalho se faz presente em qualquer organização, isto pois a garantia de um local saudável e seguro é capaz de promover a melhoria na produção e eficácia de todo um setor.

A ISO 45001:2018 é um grande avanço no que se refere à prevenção de acidente de trabalho/doença ocupacional. Ela é responsável por normatizar e formalizar todos os procedimentos de saúde e segurança de uma empresa. Vale ressaltar que a norma não é obrigatória, porém, não se tem dúvidas quanto à sua efetividade quando implantada e mantida na organização.

Vale ressaltar que apenas a implantação de um sistema, por si só, não trará resultados para a empresa. É necessário seu acompanhamento devido e, ainda, a participação direta da alta direção, bem como dos próprios trabalhadores, que serão, então, multiplicadores da nova cultura estabelecida na organização sobre saúde e segurança ocupacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *NR 09: Programa de prevenção de riscos ambientais - PPR*. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2017. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-09.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *NR 07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO*. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2013. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Decreto lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. *Consolidação das leis do trabalho*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 05 jul. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ISO 45.001:2018*. Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional.

BRANT, F. F. *ISO 45001: novo padrão de sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional*. 2018. Disponível em: < <https://www.consultoriaiso.org/iso-45001-novo-padrao-de-sistema-de-gestao-de-saude-e-seguranca-ocupacional/>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

ZIA, M. *ISO 45001:2018 já tem versão em português*. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2018. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/imprensa/releases/5898-iso-45001-2018-ja-tem-versao-em-portugues>. Acesso em 15 jul. 2018.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – Smartlab de Trabalho Decente MPT – OIT. Acidentes Registrados. 2018. Disponível em: <http://observatoriosst.mpt.mp.br/>. Acesso em 18 jul. 2018.

CICCO, F. *OHSAS 18001 X ISO 45001*. 2018. Disponível em: <<http://www.qsp.net.br/2018/06/ohsas-18001-x-iso-45001-as-10.html>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

FREITAS, A. *Requisitos da ISO 45001: Saúde e Segurança Ocupacional*. 2018. Disponível em: <https://cmcenter.com.br/pt-br/iso45001/requisitos-da-iso-45001>. Acesso em: 20 jul. 2018.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2017.

NEVES, Thiago França. *Importância da utilização do ciclo PDCA para garantia da qualidade do produto em uma indústria automobilística*. Disponível em: <http://www.ufjf.br/ep/files/2014/07/2007_3_Thiago.pdf>.